



LEI N° 5.337, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de confissão e parcelamento de dívida com a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais – e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

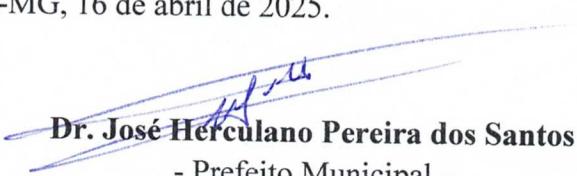
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a CEMIG, termo de confissão e parcelamento de dívida, objetivando o pagamento parcelado do débito deste Município junto a mencionada empresa.

Art. 2º Para o pagamento das parcelas convencionadas entre as partes contratantes deverão ser utilizadas as dotações constantes do orçamento vigente e suas correspondentes para o exercício seguinte, adotando-se, previamente, se for o caso, o envio de projeto de lei municipal autorizando a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 3º Para fins de cumprimento da presente lei poderá o Chefe do Poder Executivo optar pelo parcelamento da dívida, na forma prevista no § 2º, do art. 3º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 16 de abril de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em



Autor – Poder Executivo